

**CONSTITUINTE E LUTAS POPULARES: O MATERIALISMO DA
CONSTITUIÇÃO E AS LUTAS PELA CONSTITUINTE EXCLUSIVA¹**

**CONSTITUENT ASSEMBLY AND POPULAR STRUGGLES: THE MATERIALISM
OF CONSTITUTION AND THE STRUGGLES FOR AN EXCLUSIVE
CONSTITUENT ASSEMBLY**

Igor Mendes Bueno

Maria Beatriz Oliveira da Silva

Resumo: O presente trabalho visa à análise das relações entre as lutas populares pela instalação de uma Assembleia Nacional Constituinte exclusiva durante o período de redemocratização brasileira, entre as décadas de 1970 e 1980, e a recente retomada desta pauta pela atual campanha do *Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político*. Partindo de um referencial materialista e dialético, objetiva compreender estes processos e conceber o fenômeno constitucional desde a perspectiva da concretude política. Dessa forma, situam-se os processos constituintes e as Constituições como resultantes fundamentais de uma condensação material de uma correlação de forças, inserida em uma formação social concreta, em um dado momento histórico.

Palavras-chave: processos constituintes; Constituinte Exclusiva; Estado; lutas populares; materialidade.

Abstract: The following essay aims to analyse the connexion between the popular struggles for convening an Exclusive Constituent Assembly during the recovery of Brazilian democracy – between the 1970s and the 1980s – and the recent resumption of this agenda for the current campaign of “*Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político*” (Popular Plebiscite on an Exclusive and Sovereign Constituent [Assembly] on the Political System). Trought a theoretical dialectical-materialist framework, aims to understand these processes and the constitutional phenomenon from the perspective of political concreteness. Thus, there are the constituent processes and the Constitutions as fundamental results of a material condensation of balance of power, inserted in a concrete social formation, in a specific historical moment.

Keywords: constituent processes; Exclusive Constituent; State; popular struggles; materiality.

¹ Data de recebimento do artigo: 28.02.2015.

Datas de pareceres de aprovação: 29.03.2015 e 31.03.2015.

Data de aprovação pelo Conselho Editorial: 14.05.2015.

1. Introdução

Logo após os protestos que agitaram o cenário político nacional, entre os meses de junho e julho de 2013, um novo grito surgiu no seio dos movimentos sociais e organizações populares. Durante doze meses de intensa mobilização, militantes de mais de 400 entidades representativas, sindicatos, movimentos sociais e organizações políticas espalharam esta bandeira por todo o território nacional em uma campanha massiva: o “Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político”.

Este grito carrega, assim, a sombra das lutas populares travadas em um passado muito recente no histórico político e constitucional brasileiro – o debate sobre a convocação de uma Assembleia Constituinte *Exclusiva* durante o período de redemocratização, entre as décadas de 1970 e 1980. Daí surgem alguns questionamentos que buscaremos responder. Guardadas as peculiaridades inerentes a cada período histórico, quais as relações entre estes dois momentos? De que forma podemos entender o processo em curso na sua relação com o passado? Mais ainda, de que maneira estas experiências nos permitem compreender a figura do Estado e da Constituição?

Partindo-se de um referencial teórico dialético-materialista, objetivamos, portanto, através da análise destes processos de luta popular por uma Constituinte Exclusiva no Brasil, conceber o fenômeno constitucional (os processos constituintes e as Constituições) desde tal perspectiva.

O trabalho é dividido em duas partes. No primeiro capítulo delimitamos categorias fundamentais de análise sobre o Estado e o direito, e suas relações com as lutas populares. Considerando o Estado como uma condensação material de uma correlação de forças sociais em um dado momento histórico, situamos, então, as Constituintes e as Constituições nessa correlação, bem como seu papel político.

No segundo capítulo são resgatados alguns dos momentos fundamentais da redemocratização brasileira, especificamente os embates pela Constituinte Exclusiva e a derrota desta tese, com a consequente formação de uma Assembleia Nacional Constituinte *Congressual*. Estudamos então o processo em curso, representado pela campanha do Plebiscito Popular Constituinte – sua trajetória organizativa, reivindicações e forças sociais envolvidas –, para estabelecermos as conexões com aquele recente passado constituinte.

O trabalho se justifica, assim, tanto pela premente necessidade de se compreender um processo social em curso, como pela compreensão teórica constitucional desde um viés

materialista, a partir de uma análise da realidade política, determinada pela relação de forças entre as diversas classes e frações de classe em disputa na sociedade.

2. Delimitações teóricas

O constitucionalismo moderno, base fundante da atual compreensão sobre o fenômeno constitucional, possui íntima relação com a problemática do Estado capitalista. Isso porque, figurando como documento normativo máximo do ordenamento jurídico, a Constituição é o instrumento que gera e desenha os contornos fundamentais de suas estruturas. Assim, antes de analisarmos os processos de luta pela Constituinte Exclusiva no Brasil, devemos, portanto, definir um rol de categorias fundamentais sobre as concepções de Estado, Constituição e processos constituintes, bem como sobre sua relação com as lutas sociais – substrato teórico que norteará as análises seguintes.

2.1 Estado, direito e poder: categorias fundamentais

Deve-se a Nicos Poulantzas grande contribuição sobre a relação das lutas populares com o tema do Estado, seu aparato, e o direito. Isso porque sua obra se centra justamente na no debate sobre o Estado e a luta de classes – em linhas gerais, ela “se concentra na natureza das classes sociais, no papel do Estado na formação e definição do conflito de classes e no efeito desse conflito sobre o próprio Estado” (CARNOY, 2011, p. 132). Assim, o Estado não é só definido pelas relações de classe, mas se insere nelas próprias, enquanto opera como fator de coesão e regulamentação do sistema social ao qual é acoplado.

Antes de compreender de que forma operam tais relações, devemos observar da impossibilidade de se conceber o Estado como uma figura *transcendental* e, assim, de entendê-lo através de uma pretensa *teoria geral*. Dessa maneira, dizemos que o fenômeno estatal só se explica a partir da especificidade a que lhe confere o modo de produção hegemônico ao qual é vinculado em um imbricamento estrutural. A forma política inscrita na figura do Estado apresenta, assim, a cada momento histórico, uma peculiaridade – falamos, portanto, de Estado capitalista, Estado feudal, Estado escravista, etc.

O elemento-chave para o entendimento do Estado e sua necessária existência à reprodução social na sociedade moderna reside na a separação promovida entre as instâncias do *político* e do *econômico*: pela primeira vez na História não existe uma relação de

www.culturasjuridicas.uff.br

determinação direta e imediata do poder econômico sobre o político. O núcleo da *forma política* capitalista é, portanto, um poder relativamente apartado (*autonomia relativa*) dos processos de produção e circulação mercantil; e o aparato de Estado cumpre, assim, a função de um *terceiro* na relação de intermediação entre capital e trabalho. Nas palavras do jusfilósofo Alysson Leandro Mascaro:

Este terceiro não é um adendo nem um complemento, mas parte necessária da própria reprodução capitalista. Sem ele, o domínio do capital sobre o trabalho assalariado seria domínio direto – portanto, escravidão ou servidão. A reprodução da exploração assalariada e mercantil fortalece necessariamente uma instituição política apartada dos indivíduos. Daí a dificuldade em se aperceber, à primeira vista, a conexão entre capitalismo e Estado, na medida em que, sendo um aparato terceiro em relação à exploração, o Estado não é nenhum burguês em específico nem está em sua função imediata. (2013, p. 18)

A esta forma política se entrelaça, em uma relação de conformação, uma *forma jurídica*, cujo núcleo reside essencialmente no complexo que envolve a noção de *sujeito de direito* (MASCARO, 2013, p. 39-44). Ao transformar os agentes produtivos em “sujeitos de direito”, “livres e iguais”, capazes de contratar e livremente dispor de sua força de trabalho, esta concepção jurídica implica na *individualização* daqueles – tal é o aspecto essencial do direito capitalista (SAES, 1998, p. 49). Este aspecto promove então o chamado *efeito de isolamento*, que contribui para a reprodução das relações de produção por duas vias: (a) suscitando a prática econômica da venda individualizada da força de trabalho; e (b) contrapondo-se a emergência de uma prática política de posicionamento coletivo das classes trabalhadoras frente às classes dominantes (SAES, 1998, p. 50).

Conjugado ao processo de *individualização*, o conjunto de valores burocráticos do Estado, promove uma “unificação ideológica” de todos os agentes de produção dentro do espaço territorial do Estado. Trata-se, na realidade, de uma reunificação daqueles agentes já individualizados, sob uma “comunidade simbólica”: é o *povo-nação*. A este processo unificador se dá o nome de *efeito de representação da unidade*. Conforme o cientista político Décio Saes, esse efeito também contribui para a reprodução das relações produtivas, “na medida em que ele frustra a distribuição das relações de produção dos agentes de produção em grupo sociais antagônicos (as classes sociais), ao reuni-los numa comunidade alternativa (a comunidade nacional)” (1998, p. 50).

De acordo com Poulantzas, é através do direito capitalista (*lei moderna*) – e da sua especificidade, enquanto “*sistema axiomatizado*, composto de conjunto de *normas abstratas*,

gerais, formais e estritamente regulamentadas” – que se institui um complexo jurídico-político que promove um processo dúplice de atomização do coletivo, individualizando todos os agentes no processo produtivo, e de unificação, reunindo-os em uma mesma comunidade política ([1978] 2000, p. 84-85). Esse mecanismo, então, garante a formação de uma estrutura jurídico-política com autonomia relativa frente às classes e frações de classe em disputa.

Esta autonomia é “relativa” porque, em último grau, este aparato “terceiro” promove a reprodução social nos moldes dos interesses gerais das classes dominantes. Estes interesses estão, portanto, inscritos na materialidade institucional do Estado; são incorporados a partir da formação de um “bloco de poder” composto por frações de classe dominantes que detém a *hegemonia* ideológica no corpo social. Segundo Martin Carnoy, o Estado é autônomo não porque representa diretamente os interesses econômicos das classes dominantes, mas seus interesses políticos; ele “é o centro do poder político das classes dominantes, na medida em que é o agente organizador de sua luta política” (2011, p. 138).

Brevemente, estes são os traços fundamentais da compreensão do Estado desenvolvida por Poulantzas que o levaram a compreender o modo como as classes dominantes se inserem na figura do Estado. Dessa forma que ele é entendido então como um elemento organizador da luta política do conjunto das classes dominantes, ao mesmo tempo em que pulveriza, desagrega a organização política das camadas dominadas. Entretanto, tais considerações não permitiam compreender as lutas das classes populares no interior do Estado e seus aparelhos. Assim, em suas primeiras formulações (POULANTZAS, [1968] 1971), o Estado não seria um local em que se desenvolvem lutas de classe, mas tão-somente um *produto* e um *modelador* delas na sociedade civil; e as classes dominadas, portanto, teriam pouca influência sobre a estrutura de organização do Estado.

Todavia, em seus estudos posteriores, o autor passou a compreender os processos de lutas sociais no interior do Estado. Isso porque, historicamente, a ideologia capitalista promoveu o conceito de democracia (representativa) na esfera política, como uma condição suficiente para uma sociedade democrática de massa. Esse processo fez com que os conflitos de classe, as lutas na esfera econômica, fossem desviados para a arena da política (institucional), predominantemente eleitoral. Nesse sentido, o próprio Estado se torna objeto da luta de e pode então ser revelado como uma “condensação de um equilíbrio de forças” (CARNOY, 2011, p. 146).

Essa concepção do Estado enquanto uma *condensação de uma relação de forças* foi aprofundada em sua última obra de expressão internacional (POULANTZAS, [1978] 2000), www.culturasjuridicas.uff.br

na qual desenvolveu grandemente a relação daquele com as camadas dominantes e dominadas. Nesse sentido, o Estado e seus aparelhos aparecem como uma condensação *material* de uma correlação de forças. Diz-se que essa condensação é “material” porque o Estado não se resume a esta condensação pura e simples – ele apresenta, na realidade, uma opacidade e uma resistência próprias. Daí que, no dizer do autor,

uma mudança na relação de forças entre classes certamente tem efeitos no Estado, mas não se expressa de maneira direta e imediata: ela esgota a materialidade de seus diversos aparelhos e só se cristaliza no Estado sob sua forma refratada e diferencial segundo seus aparelhos. (POULANTZAS, [1978] 2000, p. 133)

A partir dessa concepção, o aparato estatal é revelado como intrinsecamente ligado às lutas sociais, um campo de disputas atravessado de lado a lado pelas contradições de classe. O *Estado-relação* não é, pois, um bloco monolítico, isento de fissuras, mas um todo entrecortado pelas contradições que redundam das lutas travadas em seu seio. O próprio autor resume:

entender o Estado como condensação material de uma relação de forças, significa entendê-lo como *um campo e um processo estratégicos*, onde se entrecruzam núcleos e redes de poder que ao mesmo tempo se articulam e apresentam contradições e decalagens uns em relação aos outros. (POULANTZAS, [1978] 2000, p. 138-139) [itálicos no original]

Mas, se a Constituição é o documento fundante do ordenamento jurídico capitalista, qual é o seu papel, ou como ela se relaciona com as lutas populares? Mais ainda, o que representam os momentos nos quais eclodem os processos constituintes? Cumpre agora explorarmos tais questionamentos, buscando entender a função, no campo político, das Constituições e das Constituintes a partir destas concepções acima expostas.

2.2 Constituinte e Constituição: reflexos de uma correlação de forças

Do ponto de vista da ciência jurídica, o desenvolvimento do chamado *constitucionalismo moderno* foi responsável por identificar a noção de Constituição a um documento escrito, formalmente edificado como norma máxima de um dado ordenamento; nos termos postos acima, é o texto fundante daquele “*sistema axiomatizado de normas abstratas, gerais, formais e estritamente regulamentadas*”. Cabe à Constituição, portanto, a www.culturasjuridicas.uff.br

fundação jurídica do aparato de Estado, delimitando em seu texto os contornos básicos de suas estruturas fundamentais.

De acordo com a teoria constitucional clássica, desenvolvida a partir do constitucionalismo moderno e fortemente baseada nos teóricos jusnaturalistas e contratualistas, uma Constituição é, assim, a expressão jurídica de um *pacto social*: “é um conjunto de regras, conhecidas e aceitas pela maioria, às quais todas as outras instituições da sociedade devem se conformar, com o objetivo de garantir os direitos dos cidadãos” (GARCIA, 1985, p. 21). Essas formulações, entretanto, em sendo demasiado abstratas, carecem de consistência teórica; são insuficientes se considerarmos a figura do Estado tal como anteriormente definida. Assim, proposições como estas revelam o idealismo que nutre e edifica a tradicional dogmática constitucional.

Dessa forma, o cientista político Luziano de Lima propõe um modelo que segue a linha em comento, ao considerar que todas as Constituintes e Constituições *burguesas* têm correspondido *historicamente* a momentos fundantes – a primeira compreende um processo, e a segunda, o resultado, que expressam as modificações na correlação de forças políticas entre as classes sociais em determinada sociedade. Nesse sentido, o autor pode definir a *Constituição burguesa* como

o arcabouço jurídico fundamental através do qual a classe burguesa estrutura e delimita as instituições e mecanismos de ação legal do Estado burguês. Através da definição das “regras do jogo” político, da delimitação de direitos e deveres do cidadão, a Constituição serve de instrumento pelo qual o Estado burguês procura institucionalizar os conflitos e limitar e exercer o controle sobre a luta entre classes sociais. Assim sendo, as questões constitucionais estão relacionadas diretamente com as questões do poder de Estado. (LIMA, 2009, p. 31) [itálicos no original]

Desta definição cumpre observar ainda que, dentro do direito capitalista, a Constituição também possui um notável papel de regular internamente os cálculos precisos de sua própria modificação. Definindo as “regras do jogo”, ela comporta as regras básicas de transformação do próprio sistema jurídico, fazendo com que “suas modificações se tornem transformações reguladas no seio de seu sistema” (POULANTZAS, [1978] 2000, p. 89). À Constituição, portanto, é dado o papel de cristalizar, de dar relativa segurança a um período histórico específico, determinado pelas lutas políticas travadas no seio de uma formação social concreta.

Mas não por isso podemos considerar a Constituição, assim como o Estado, a partir de uma concepção meramente instrumentalista. Em outras palavras, a Constituição não pode ser considerada como simples instrumento nas mãos de uma determinada classe ou conjunto de frações de classe e grupos dominantes, sob pena de ser desconsiderada como resultado de um processo de lutas. A Constituição, nesse sentido, é fruto daquela *condensação material de uma correlação de forças* tal como expusemos acima, reproduzindo em seu seio as contradições e fissuras inerentes a natureza do Estado e seus aparelhos, ao mesmo tempo em que estrutura.

Nesse sentido, convém recordar que o constitucionalismo não nasceu democrático. O constitucionalismo liberal, típico do momento de construção do Estado moderno, foi norteado pelos ideais de segurança nas relações jurídicas da nascente burguesia. Foi a partir da tomada histórica de consciência do conjunto das classes dominadas, das lutas populares que se seguiram desde o século XIX, e da consequente conquista de novos direitos políticos e sociais, que o constitucionalismo foi ganhando novos traços – onde começa a ocorrer o casamento entre constituição e democracia (MAGALHÃES, 2014, p. 76).

Neste sentido, professor Martonio Mont’Alverne Barreto Lima (2012) empreende interessante crítica sobre aquelas correntes visões *oníricas* ou *idealistas* a respeito das Constituições – em específico da Constituição Federal de 1988 – ao sustentar que a Constituição é um *momento do realismo político*. Assim, afirma a necessária compreensão do direito constitucional desde uma perspectiva materialista. Destarte, os processos constituintes e as Constituições devem ser observados a partir da análise concreta de uma institucionalidade permeada de conflitos e contradições (LIMA, 2012, p. 205).

Os processos constituintes, então, situam-se como momentos fundantes essenciais, onde se manifesta um poder de fato, um fato ou um conjunto de fatos políticos que dialeticamente rompem com uma ordem político-jurídica estabelecida e determinam transformações na ossatura material do Estado. Este poder de fato, esta “soma-zero” resultante dos embates entre as classes e frações de classe em disputa, corresponde, então, àquilo que na teoria constitucional se denomina *Poder Constituinte (originário)*. A Constituição se erige a partir destes processos como um reflexo daquela correlação de forças; pode ser compreendida como um espelho de um dado momento histórico, donde é possível visualizarmos o quadro geral das forças sociais em luta, incluindo as contradições e fissuras decorrentes destas disputas, inscritas na materialidade do Estado.

Feitas tais considerações, sobre as concepções básicas que nos nortearão nas análises seguintes, podemos melhor compreender os processos de luta popular nos processos constituintes brasileiros.

3. As lutas pela Constituinte Exclusiva no Brasil

Passaremos agora ao estudo das lutas populares pela instalação de uma Assembleia Constituinte *Exclusiva* no presente e recente passado constitucional brasileiro. Este recorde se justifica tanto pelo fato de a pauta constituir bandeira política histórica dos movimentos populares no Brasil, como também pela sua recente retomada a partir da campanha do *Plebiscito Popular Constituinte*. Dessa forma, compreendem-se aqui tanto o resgate histórico do último processo constituinte brasileiro, como também a análise do processo em curso e das possíveis relações entre esses dois momentos, muito próximos na história política brasileira.

3.1 A redemocratização e os embates pela Constituinte de 1986-88

Durante a segunda metade da década de 1970, já ao final dos mais de 20 anos de repressão, nos quais as liberdades civis e políticas foram solapadas e as lutas populares sufocadas pelo aparato repressor do Estado, a Ditadura Civil-Militar passa a enfrentar um quadro de crise econômica e política que a forçou a uma lenta abertura democrática. Esta crise foi acompanhada por um período de ascenso das lutas populares entre o final da década de 1970 e início dos anos 1980, que se materializou em uma série de protestos e greves contra a política econômica do governo, que obtiveram adesão em massa de trabalhadores em diversas cidades brasileiras. Assim, o fim do período chamado de “milagre econômico” abria espaço também ao fortalecimento das lutas pela redemocratização.

Durante esta época foi aprofundado o debate sobre a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte. Desde pelo menos 1971 a ideia era seguidamente resgatada nos setores políticos e chegou a ser objeto de campanha eleitoral para a Presidência da República nas eleições de 1978 (LIMA, 2009, p. 56-57). A tese, entretanto, fora seguidamente esvaziada pela Ditadura até 1984, quando a discussão sobre a convocação da ANC se generalizou pelos diversos setores da sociedade, sendo objeto de debate no interior de partidos, associações e sindicatos.

Um dos marcos fundamentais desse período foi a campanha das *Diretas Já*, lançada em 17 de dezembro de 1983. Caracterizado como um movimento composto por diversas classes, frações de classe e setores políticos, o objetivo da campanha era pressionar o Congresso Nacional pela votação favorável à chamada “emenda Dante de Oliveira”, que convocava eleições diretas para presidente da República ainda no ano de 1984.

Entretanto, a pressão realizada por este verdadeiro movimento de massas, em torno do qual se reuniam diversos setores e camadas sociais, não foi suficiente para impedir uma manobra do Governo, com o então senador José Sarney à frente no Congresso Nacional, que derrotou a emenda em votação no Parlamento. Mesmo que o Movimento tenha sido derrotado em sua pauta imediata, a campanha serviu para isolar politicamente ainda mais a Ditadura e o principal partido da ordem, o Partido Democrático Social (PDS) (LIMA, 2009, p. 53).

A partir da cisão do PDS e a formação da Frente Liberal², foi viabilizada a chamada Aliança Democrática. Esta frente partidária – composta pela Frente Liberal e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) – elegeu então, no Colégio Eleitoral, a chapa formada por Tancredo Neves (PMDB) e José Sarney (indicado pela Frente Liberal, mas filiado ao PMDB por exigência da legislação eleitoral vigente), em 15 de janeiro de 1985. A ideia de convocação de uma Constituinte se transformou, a partir do surgimento da Aliança Democrática, em ponto programático do novo governo.

O ano de 1985 foi marcado, então, por intenso debate no interior da sociedade sobre a forma de convocação da ANC. No interior destes debates se confrontavam duas teses principais: a primeira delas, defendida pela maioria das entidades representativas, como sindicatos (ligados, sobretudo, à Central Única dos Trabalhadores – CUT), associações de moradores, setores do Movimento Negro, do Movimento Feminista, do Movimento Indígena, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Igreja Católica e setores progressistas de igrejas evangélicas, setores do empresariado além de partidos de esquerda (Partido dos Trabalhadores – PT e o Partido Democrático Trabalhista – PDT, especialmente) e setores do PMDB, defendia a tese da formação de uma *Assembleia Nacional Constituinte Exclusiva*, ou seja, uma Constituinte apartada do Parlamento, convocada com a tarefa única de produção do texto constitucional, que se dissolveria logo após o seu cumprimento. De outra banda, a maioria da burguesia, as Forças Armadas, alguns dos setores sindicais ligados à Conclat (Coordenação Nacional das Classes Trabalhadoras), o Governo Federal e a sua base de sustentação no

² Que mais tarde formaria o Partido da Frente Liberal – PFL.

Congresso, que formava maioria parlamentar, defendia a tese de uma *Constituinte Congressional*. Esta última significava basicamente que o Congresso Nacional eleito no ano seguinte teria a atribuição de elaborar a Constituição paralelamente aos trabalhos ordinários do Parlamento (LIMA, 2009, p. 57-58).

Essas duas teses se inseriram entre as diferentes posições e correntes político-ideológicas existentes no Movimento Nacional pela Constituinte, que foi lançado oficialmente em 26 de janeiro de 1985 num ato público em Duque de Caxias, Rio de Janeiro, do qual participaram diversas entidades e partidos políticos. Embora o Movimento tivesse um objetivo comum – a convocação da Constituinte –, cada entidade defendia propostas próprias quanto ao perfil da assembleia a ser convocada. Assim, no percurso desse processo, a luta pela Constituinte Exclusiva foi matéria que dividiu vários campos inseridos no Movimento. No campo sindical, por exemplo, a tese foi defendida inicialmente pela CUT e Conclat, sendo que alguns setores desta acabaram posteriormente mudando sua posição para a defesa de uma Assembleia Congressional (CONCLAT, 1985, p. 2). Na esfera religiosa, a Igreja Católica se viu inicialmente cindida, tendo adesão progressiva de bispos que compunham o Conselho Permanente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) até que se tornou a posição oficial da Igreja; já as igrejas evangélicas, por não possuírem uma centralidade em suas posições, se dividiram de acordo com as tendências políticas as quais cada qual era vinculada. No âmbito político partidário o PT e o PDT engajaram-se na luta pela Constituinte Exclusiva. Mesmo que o PMDB, o PDS, o Partido da Frente Liberal (PFL) e o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) atuassem como partidos da ordem, defendendo amplamente a tese da Assembleia Congressional, isso não impediu que setores isolados desses partidos participassem de atos dos Comitês ou Plenários na defesa da Constituinte Exclusiva (LIMA, 2009, p. 58-61).

Nessa época a mobilização pela Constituinte crescia em todo o País, principalmente após a formação do *Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte*, onde se reuniam os diversos grupos sociais e entidades representativas com as mais variadas propostas em relação ao tema. Com a retomada do Movimento Nacional Pró-Constituinte em abril de 1985, foi elaborada, no mês seguinte, uma “petição popular” pela convocação da ANC onde se reivindicavam questões essenciais para a garantia de que a Constituinte fosse verdadeiramente originária e soberana. Entre estes pontos, foram elencados: (a) que a Constituinte convocada fosse eleita *exclusivamente* para a feitura da Constituição, sendo dissolvida logo após a promulgação da mesma; (b) o exercício das funções legislativas pelo Congresso Nacional

www.culturasjuridicas.uff.br

durante os trabalhos da ANC; e (c) a admissão de candidaturas independentes de partidos políticos, de forma que qualquer eleitor com representatividade suficiente pudesse se candidatar à Constituinte. A petição, junto da organização de comitês municipais, de bairros, em fábricas, escolas, sindicatos e comícios, consistiram importantes instrumentos para a mobilização em torno da Constituinte (LIMA, 2009, p. 62-63).

Entretanto, em 28 junho de 1985, antes que a campanha pudesse acumular maior expressividade, o Governo Federal se antecipa na convocação da Constituinte a fim de definir seus contornos fundamentais. Trata-se da Mensagem nº 330 (nº 48 no Congresso Nacional)³, remetida pelo então presidente José Sarney ao Congresso, através da qual encaminhava a Proposta de Emenda Constitucional nº 43 que, em apenas três artigos, garantia a formação da Constituinte Congressional. O elucidativo texto da Mensagem pontua que:

O compromisso, antes aludido, de convocação da Assembléia Nacional Constituinte, de par com os traços de generosa confiança e incontida esperança que o exornam, **singulariza-se pelo fato de estar em plena vigência uma ordem jurídica e suas instituições políticas e civis, cujo império se estenderá até o momento em que for promulgada a nova Constituição. Até lá, e sob pena de instalar-se o caos normativo, que a ninguém aproveitaria, é necessário respeitar a lei que temos e modificá-la segundo os processos por ela própria admitidos, para que a vontade de alguns não seja erigida em mandamento supremo de todos.**

Da **inelutável necessidade de manter e operar as instituições governativas vigentes**, harmonizando-as à imperiosa aspiração de instaurar outras mais livres e justas, resulta o texto que ora submeto à deliberação dos Senhores Membros do Poder Legislativo da União.

Por isso, **nele se prevê a investidura de poder constituinte pleno nos Deputados Federais e Senadores** escolhidos pelo sufrágio do povo brasileiro.

Evitando tutelar o órgão de tão alta atribuição, a Proposta de Emenda limita-se a prover quanto à direção das sessões de instalação e eleição do Presidente da Assembléia Nacional constituinte e a indicar que ela funcione na sede do Congresso Nacional, como corpo único, sem a divisão própria do sistema bicameral. **Esta, contudo, subsistirá nos trabalhos da Legislatura, enquanto Poder constituído e segundo as normas constitucionais em vigor.**

E, finalmente, fixa a duração da 1ª Sessão Legislativa da 48ª Legislatura para a promulgação da nova Constituição, e o **quorum** da maioria absoluta, que determinará a adoção do projeto e das emendas respectivas. Cumpro o dever assumido com a Nação pela Aliança Democrática. A Assembléia Nacional Constituinte realizará, sem dúvida, o grande e novo pacto nacional, que fará o País reencontrar-se com a plenitude de suas instituições democráticas. [grifo nosso]

³ O texto das mensagens presidenciais, bem como da Proposta de Emenda Constitucional nº 43/85 se encontra disponível em: <<http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/constituente/emenda.pdf>>. Acesso em: 7 nov. 2014.

Como é evidente, o texto claramente visava legitimar a ordem jurídica construída durante a Ditadura e a invocava para a garantia da ordem na intenção de afastar a tese defendida pelos movimentos populares. A Mensagem não só sepultaria definitivamente, como veremos adiante, a luta pela Constituinte Exclusiva, mas também, segundo Luziano de Lima, traria desdobramentos e consequências políticas graves, entre elas:

1) *a interferência direta do poder militar na convocação e no delineamento dos contornos nos quais se moveria a Constituinte, dada a necessidade de esta se pautar pela ordem jurídica em vigor (ordem jurídica da ditadura militar com algumas modificações que estabeleciam a tutela dos militares como guardiões da ordem), que se manteria até a proclamação da próxima Constituição;*

[...]

4) *manter-se-iam como constituintes os senadores biônicos e outros não eleitos para esse fim, o que colocava em questão a legitimidade representativa do Congresso.* (LIMA, 2009, p. 64-65) [grifo do autor]

O Congresso, após receber a Mensagem nº 343 (nº 49 no Congresso Nacional) em 5 de julho de 1985, encaminhada pelo Presidente da República solicitando atribuição de “caráter preferencial” ao trâmite da PEC anteriormente remetida, criou uma comissão mista composta majoritariamente por membros dos partidos próximos ao governo⁴ para análise da proposta. A comissão formada contava com Flávio Bierrenbach (PMDB–SP) como relator que, indo contra as expectativas da liderança do próprio partido, criou alguns entraves a livre aprovação da PEC, como a propositura de uma agenda para que diversos setores da sociedade civil fossem ouvidos (LIMA, 2009, p. 66).

Enquanto a proposta do Governo seguia na comissão mista, o presidente Sarney lançou nova ofensiva através do Decreto nº 91.450, de 28 de julho de 1985, através do qual instituiu a *Comissão Provisória de Estudos Constitucionais*, também conhecida como “Comissão de Alto Nível”, “Comissão dos Notáveis”, ou “Comissão Afonso Arinos”, com a finalidade de desenvolver pesquisas “para futura colaboração aos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte”.

No encerramento dos trabalhos da comissão mista para análise da Proposta governista, o relator propôs a realização de um plebiscito para que os eleitores brasileiros decidissem pela convocação de uma Constituinte nos termos da Proposta ou pela Constituinte

⁴ Tal comissão foi formada inicialmente por nove parlamentares do PMDB, sete do PDS, cinco do PFL e um do PDT. Na última sessão da comissão algumas alterações foram feitas, sendo que numa delas houve a troca de um senador do PMDB (Alcides Saldanha) por outro do PDS (Martins Filho).

Exclusiva. Entretanto, através de uma série de manobras políticas, na última sessão da comissão os partidários do governo rejeitaram o relatório encaminhado pelo deputado Flávio Bierrenbach e aprovaram um substitutivo, apresentado pelo deputado Valmor Giavarina (PMDB-PR), que foi nomeado relator após a adoção de seu voto. Tais manobras abriram espaço para uma série de manifestações e protestos em vários locais do País, a partir do acúmulo que o Movimento pela Constituinte apresentava. Além destes atos, foram encaminhados um manifesto e várias petições contra o texto substitutivo de Giavarina. Durante a votação da emenda, uma caravana de plenários e movimentos populares foi à Brasília tentar impedir a aprovação do substitutivo.

Todavia, mesmo com toda a resistência de vários setores da sociedade em mobilização por todo País, a emenda acabou sendo aprovada com texto de mesmo teor da Mensagem presidencial, assinado pelo “relator substituto” Giavarina. A aprovação da agora Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, marcava a derrota definitiva da luta por uma Constituinte Exclusiva. A aprovação da Emenda trouxe à tona uma contradição política e jurídica absoluta: tratava-se da convocação do Poder Constituinte pelos poderes instituídos (DIEHL, 2014, p. 107) – isto é, uma clara condução, pelas classes dominantes e através da estrutura do Estado, do processo constituinte.

A EC nº 26/85, composta de quatro lacônicos artigos, estabeleceu em definitivo que *os Membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-iam, unicameralmente, em Assembleia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional* (art. 1º), além de definir que o Presidente do STF instalaria a ANC e dirigiria a sessão de eleição de seu Presidente (art. 2º). O artigo 3º ainda estabelecia que o texto constitucional seria promulgado *depois da aprovação de seu texto, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos Membros da Assembléia Nacional Constituinte*. Este procedimento, diga-se de passagem, prescindido de um processo de referendo para aprovação da Constituição elaborada, manteve uma tradição brasileira de ausência de participação popular na ratificação final do texto constitucional (BARROSO, 2011, p. 141-142).

A derrota representada pela aprovação da Emenda impulsionou, ainda no ano de 1985, as mobilizações em torno do processo eleitoral de 1986. As diversas classes e frações de classe em disputa naquela fase anterior se organizaram para a formação de maioria no Congresso Constituinte. O acúmulo e a unidade tática alcançados pelos setores de esquerda durante a luta pela Constituinte Exclusiva foi dissolvida durante o processo eleitoral – cada

www.culturasjuridicas.uff.br

um dos campos que formavam a ampla frente inserida nos Plenários e Comitês pró-Constituinte priorizou as candidaturas que consideravam importantes para a realização de seus projetos políticos (LIMA, 2009, p. 80). Já as frações burguesas articularam, lançaram candidaturas e financiaram pesadamente as campanhas para os governos dos estados e congressistas, com o objetivo de eleger um Congresso semelhante ao composto em 1982, comprometido com a defesa da livre iniciativa e reforma agrária tão-somente em terras improdutivas (LIMA, 2009, p. 73). Já os candidatos à esquerda, sem a mesma base de sustentação, buscaram-na, sobretudo, nos movimentos populares e no poder de inserção social das suas estruturas partidárias.

O disputado pleito eleitoral realizado em 15 de novembro de 1986, que mobilizou 70 milhões de eleitores, revelou a composição da 48ª legislatura, responsável pela Assembleia Nacional Constituinte. Segundo análise de Lima sobre a posição político ideológica dos parlamentares eleitos, realizada com base nas votações feitas por cada um dos congressistas durante os trabalhos na Constituinte⁵, revela que, de um total de 559 congressistas, 95 (16,99%) se identificavam com a *esquerda*, 77 (13,77%) representavam posições de *centro-esquerda*, 61 (10,91%) eram de *centro*, 142 (25,40%) de *centro-direita*, e 184 (32,91%) eram identificados com a *direita* política. Destaca-se ainda aqui a aprovação, no início do processo, da presença dos chamados *senadores biônicos* (congressistas não eleitos que compunham o Congresso Nacional desde 1982) na ANC, já que não foi acatada a questão de ordem suscitada por setores contrários à sua manutenção.

A partir desta composição, seguiu-se um extenso e complexo processo de disputas dentro do Congresso Constituinte, que se iniciou desde o processo de votação do Regimento Interno da Assembleia, passando pelos trabalhos nas comissões constitucionais, subcomissões temáticas e na comissão de sistematização, até o fechamento dos trabalhos em 1988. Nascia então a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que daria espaço a um período de relativa estabilidade institucional.

Entretanto, após quase trinta anos do início da disseminação do debate sobre a Constituinte no seio da sociedade civil, bem como daquela luta por uma Constituinte Exclusiva e verdadeiramente soberana, a pauta foi novamente levada ao debate por

⁵ Por conta da dificuldade em classificar politicamente os parlamentares, o autor propõe uma metodologia que divide os parlamentares em cinco categorias no espectro político – *esquerda*, *centro-esquerda*, *centro*, *centro-direita* e *direita* – a partir de uma análise quantitativa de votos favoráveis de cada um dos constituintes a propostas definidas, que representavam pautas apresentadas pelas classes trabalhadoras.

movimentos sociais e entidades representativas das classes populares. Cabe agora estudarmos este processo – buscaremos compreender quais as razões da retomada desta bandeira no presente e também as possíveis relações deste movimento com o recente passado constitucional brasileiro.

3.2 O Plebiscito Popular Constituinte e a retomada de uma pauta histórica

“A primeira coisa que eu quero falar pra vocês é como esta campanha e este tema constituinte está retomando uma luta histórica interrompida do nosso povo”. Com estas palavras que Ricardo Gebrim, advogado e membro da campanha do *Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político* (doravante apenas “Plebiscito Popular Constituinte”), inicia sua fala no Curso de Formação de Formadores do Plebiscito Popular Constituinte de São Paulo (GEBRIM, 2014, 2 min.). Para compreender a afirmação do advogado, devemos antes nos deter no que constitui esta campanha e seu processo de construção.

A experiência das manifestações políticas conferidas no Brasil em junho de 2013, já conhecidas como *Jornadas de Junho*, compreende fenômeno extremamente complexo, tendo em vista as novidades conferidas no processo, como a heterogeneidade de suas pautas, seu caráter espontâneo e auto-organizado. Mesmo que este processo não constitua objeto central em nosso estudo, algumas de suas características são fundamentais para o entendimento do processo em curso. Ocorre que, muito embora em uma segunda fase daqueles “acontecimentos de junho” (como prefere denominar André Singer), as reivindicações dos protestos tenham se tornado vagas e difusas (SINGER, 2013, p. 25) – e incluso contraditórias entre si – pôde-se identificar claramente a crise de representatividade atravessada pelas instituições políticas e a desilusão geral em relação aos seus agentes.

Dessa forma, motivada pelos protestos, a Presidenta da República Dilma Rousseff, em 24 de junho, reuniu-se com governadores e prefeitos para lançar o que chamou de “cinco pactos em favor do Brasil”. Entre eles, no segundo pacto, estava a proposta de lançamento de um debate sobre um “plebiscito popular”⁶, que autorizasse “o funcionamento de um processo constituinte específico para fazer a reforma política que o país tanto necessita” (ROUSSEFF,

⁶ Apesar do termo utilizado pela presidenta, tal plebiscito não deve ser confundido com a proposta da campanha do Plebiscito Popular Constituinte, que se refere, como veremos, a um processo sem valor legal.

2013). Tratava-se, portanto, da proposta de abertura de um debate sobre a convocação de uma Constituinte “temática”, ou seja, responsável exclusivamente por reformar pontos específicos da Constituição.

A ideia de uma Constituinte desta natureza, entretanto, não era exatamente inédita: em outros momentos propostas semelhantes já haviam sido levadas ao debate político, sendo todas elas duramente criticadas e rejeitadas⁷. Sob forte crítica de alguns juristas e da base de sustentação do próprio governo, após vários sinais de desgaste da proposta e da falta de apoio político, ela foi definitivamente abandonada ainda em 2013 (ALMEIDA; EFREM FILHO, 2014, p. 45).

Nesse contexto, diversas organizações populares, movimentos sociais, associações, partidos, sindicatos e coletivos passaram a traçar estratégias de canalizar a insatisfação popular demonstrada naqueles protestos para uma bandeira unitária, capaz de aglutinar forças e contemplar uma ampla reforma institucional. A solução encontrada por estes movimentos foi, de certa maneira, a apropriação daquela proposta que foi abandonada pelo governo: a convocação de uma Assembleia Constituinte Exclusiva, convocada tão-somente para promover uma ampla reforma no sistema político. Para tanto, o método utilizado para esse resgate seria um instrumento de consulta pública, organização e pressão social já conhecido e utilizado em outras oportunidades por estes movimentos: o *plebiscito popular*.

O “plebiscito popular” é um mecanismo de luta dos movimentos populares que visa chamar atenção da sociedade para algum assunto importante no cenário político nacional através de uma consulta pública informal; portanto, sem valor legal, como ocorre com um plebiscito oficial. Ao mesmo tempo em que funciona como um mecanismo pedagógico relativo às grandes questões nacionais que se tornam objeto dessa consulta, seu resultado também é utilizado como forma de pressão política dos movimentos que a constroem sobre os poderes instituídos. Assim, trata-se de uma verdadeira experiência de construção do que se chama “poder popular”; da auto-organização de setores da sociedade visando atingir àqueles poderes.

Durante a Plenária Nacional dos Movimentos Sociais, realizada em setembro de 2013, foi aprovada a campanha para a realização da consulta durante a Semana da Pátria de 2014, com um questionamento único: “*Você é a favor de uma constituinte exclusiva e soberana sobre o sistema político?*” (PLENÁRIA NACIONAL DOS MOVIMENTOS

⁷ Cite-se, a exemplo, as Propostas de Emenda Constitucional nº 193/2007 e 384/2009.

SOCIAIS, 2014, p. 1). Nascia, assim, o Plebiscito Popular Constituinte, construído inicialmente por cerca de 70 organizações.

Na oportunidade da primeira Plenária que deliberou pela criação da campanha estavam presentes entre outras entidades, setores de partidos, movimentos populares e sindicais, setores do Movimento Negro, das pastorais da Igreja Católica, da rede evangélica Fale, a Central Única dos Trabalhadores (CUT), o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e a União Nacional dos Estudantes (UNE). Tais entidades definiram então os contornos gerais da campanha e seus métodos organizativos. De maneira geral, as linhas organizativas do Plebiscito seguiram os moldes das experiências anteriores⁸, com a formação de uma Secretaria Operativa Nacional e de comitês estaduais (encarregados de organizar e coordenar os trabalhos em níveis nacional e estadual, respectivamente), e da possibilidade de criação comitês populares auto-organizados em municípios, bairros, escolas, universidades, locais de trabalho, ou qualquer outro núcleo que possibilitasse o diálogo com a população e o estabelecimento de locais de votação.

Os doze meses que se seguiram foram de intenso trabalho de base e disseminação da campanha, que demonstrou uma impressionante capacidade acúmulo e organização. Cartilhas da campanha foram editadas e cursos de caráter massivo foram realizados em diversos estados para a formação de militantes engajados e a organização de suas bases. Ao final primeira fase da campanha, no início de setembro de 2014, contavam-se mais de 100 mil pessoas trabalhando voluntariamente na campanha, que já era organizada por mais de 400 entidades e organizações (LULA, 2014) e quase 2000 comitês populares formados (ENTREGA, 2014).

Dias após do fim das votações foi divulgado o balanço geral da consulta pública: no total foram coletados 7.754.436 votos, dos quais 6.009.564 foram provenientes das mais de 40 mil urnas físicas espalhadas por mais de 4.000 municípios brasileiros, e 1.744.872 resultaram da votação através da cédula eletrônica pela internet. Do total, 97,05% dos votos foram pela convocação da Constituinte Exclusiva proposta e 2,57% rejeitaram a ideia. Ainda foram computados 0,2% de votos brancos e 0,17% dos votos foram anulados (COM, 2014).

⁸ O exemplo mais notório foi a campanha do plebiscito popular contra o ingresso do Brasil na ALCA, realizado no ano de 2002. Durante esta campanha, que durou cerca de um ano e envolveu o trabalho voluntário de mais de 150 mil pessoas em 3.894 municípios do País, foram coletados 10.149.542 votos, distribuídos em 41.758 urnas. Na época 98,35% dos votantes foram contrários ao ingresso do país na Área, 96% rejeitaram as negociações então em andamento e 98,6% não aceitaram a entrega da Base de Alcântara, no Maranhão, para o controle militar estadunidense (BASSEGIO, 2002).

Atualmente a campanha segue em curso, mas em uma nova etapa. A partir da entrega do oficial do resultado da votação aos Três Poderes, que ocorreu paralelamente a V Plenária Nacional do Plebiscito, realizada em Brasília, parlamentares favoráveis à proposta elaboraram um Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 1508/2014). O Projeto foi apresentado na Câmara pelos deputados Renato Simões (PT–SP) e Luíza Erundina (Partido Socialista Brasileiro, PSB–SP) e contou com a assinatura de 185 congressistas (CARVALHO, 2014). Tal projeto prevê basicamente a *convocação de um plebiscito oficial* com a mesma pergunta elaborada na votação simbólica, com um prazo para sua realização de dois anos a contar de sua aprovação.

Mas, retomando a afirmação de Gebrim exposta no início desta subseção, cumpre compreendermos quais as relações desta grande mobilização popular com o recente passado constitucional brasileiro. Convém recordar, assim, algumas das análises empreendidas durante e logo após os trabalhos da ANC de 1986-1988. Tais leituras são fundamentais para entendermos o processo em curso.

Um dos sujeitos mais importantes na luta pela Constituinte Exclusiva na década de 1980 foi o sociólogo e deputado constituinte Florestan Fernandes (PT–SP). Identificado com as demandas dos movimentos populares, durante todo o processo constituinte Fernandes se debruçou incansavelmente na defesa de uma ANC verdadeiramente soberana, livre de qualquer limitação jurídica ou política que colocasse à prova um genuíno processo de ruptura com o passado autocrático.

Em seus textos publicados antes, durante e depois dos trabalhos da ANC, o intelectual nos revela o quanto a derrota da tese da Constituinte Exclusiva foi um produto e, ao mesmo tempo, instrumento da condução do processo constituinte pelas elites políticas e classes dominantes. Ainda em 1986 escrevia ele que uma Assembleia Nacional Constituinte Exclusiva

teria a virtude de acelerar os ritmos da transformação, encolhendo as distâncias existentes entre o Estado e a nação, Todavia, esse caminho foi cortado tortuosamente pelos donos do poder, movidos pela ideia de que “segurando as pontas” podem “controlar o processo histórico. (FERNANDES, 2014a, p. 22)

Em artigo publicado em *Folha de S. Paulo* em 10 de março de 1987 (FERNANDES, 2014b, p. 55-58), o sociólogo, ao revelar sua decepção com o “estilo parlamentar” brasileiro, conclui que “o parlamento funciona como a nação invertida” – isso porque o processo eleitoral da época conduzia à concentração do poder político nas mãos das minorias

detentoras do poder econômico, alijando as classes populares dos centros decisórios. As duras críticas de Fernandes durante todo o processo constituinte deixam claro o quanto o caráter congressual da ANC foi decisivo para que ela representasse, em alguns pontos, uma falsa ruptura com o passado. Assim, o pesquisador Diego Augusto Diehl retoma Fernandes para classificar a Constituição de 1988 como uma “*Constituição inacabada*”, já que, apesar de seus inegáveis avanços sociais, contém em si uma estrutura política que impossibilita a concretização das mudanças sociais por ela previstas (DIEHL, 2014, p. 106).

Ora, se ao tempo de Florestan Fernandes suas denúncias recaíam sobre a concentração de poder das classes dominantes e elites políticas nas instâncias de poder político, durante a campanha do Plebiscito Popular Constituinte, a principal denúncia empreendida pelos movimentos e organizações que a construíram é justamente a carência de representatividade das classes populares nos centros decisórios, fruto das distorções do sistema político.

Assim, o que vemos na campanha do Plebiscito Popular Constituinte é justamente um reflexo dessas considerações. Trata-se, portanto, de uma retomada, guardadas as suas peculiaridades, daquela luta histórica por uma Constituinte Exclusiva e genuinamente soberana. Esta constatação, não consistindo em mera especulação, é ratificada pelos próprios organizadores do Plebiscito:

ou seja, não se mexia na essência do processo. Isso fez uma Constituição que, apesar do ascenso da capacidade da luta de massas, do crescimento das mobilizações do número de greves, essa constituição foi em grande parte uma derrota de vários pontos essenciais que se reivindicavam. Que a luta das mulheres reivindicava, que a luta do povo negro reivindicava, que os trabalhadores reivindicavam – como a estabilidade no emprego, que tínhamos até 1967 –, como a questão agrária e a possibilidade da reforma agrária, tudo isso foi derrotado pelo chamado “Centrão” na época. **Pois bem, essa questão mostra pra nós que a questão da transição democrática no Brasil não foi resolvida.** (GEBRIM, 2014, 9min. 47seg.) [transcrição e grifos nossos]

Convém pontuar, ainda, que mesmo que a campanha do Plebiscito conte com suas peculiaridades e forças políticas próprias, várias das organizações que se lançaram no passado na luta pela Constituinte Exclusiva, entre entidades sindicais, movimentos camponeses, etc. compõem a linha de frente da campanha, como a retomar aquela pauta histórica. O caráter e os métodos organizativos da campanha do Plebiscito e dos antigos plenários possuem também grandes similitudes, quando verificada a existência de uma pluralidade de instituições da

sociedade civil com uma pauta unificadora central, e a auto-organização de comitês populares de onde partiram e partem debates, formações, divulgação de materiais, etc.

4. Conclusão

A partir do estudo do processo que culminou na Constituinte de 1986-1988, podemos conferir o quanto as disputas entre as diversas classes, frações de classe e grupos políticos se dão através e influenciam as estruturas do Estado. A luta por uma Constituinte Exclusiva naquele período figurou, então, como momento determinante; uma bandeira de luta principal da maioria dos movimentos sociais e entidades representativas dos anseios populares. Se, por um lado, aquele foi um claro período de ascenso das lutas de massa no País, por outro, o grande acúmulo de força das camadas populares não foi suficiente para atingir o poder instituído e impedir que as elites políticas e econômicas se utilizassem das próprias estruturas políticas do Estado para a condução daquele processo – isto fica claro a partir das manobras do governo e do Congresso Nacional para se adiantar à convocação de uma ANC Congressual, nos moldes do ordenamento e do sistema político vigente.

Como verdadeiro fio condutor histórico, o Plebiscito Popular Constituinte retoma e renova (ao estabelecer como pauta uma Constituinte *temática*) esta bandeira de outros tempos. Os próprios movimentos populares que constroem a atual campanha identificam a sua pauta como uma tentativa de reabrir o debate e concluir aquela “transição incompleta”.

A tática utilizada pelos movimentos constituiu-se, primeiramente, se utilizar do instrumento do plebiscito popular para a propositura do debate em meio à sociedade. Em uma etapa posterior, que se inicia agora, o objetivo é manter aquele acúmulo construído na primeira fase para a convocação de um plebiscito oficial sobre o tema, através do PDL 1508/2014. O intuito central é, portanto, a conquista do reconhecimento “oficial” deste anseio popular, pelas e através das próprias estruturas do Estado.

Vale recordar que à Constituição ainda é dado o papel de estabelecer as “regras do jogo” das transformações políticas, fazendo com que suas modificações sejam transformações reguladas no seio de seu próprio sistema. Ao reivindicar uma espécie de “revisão constitucional” não prevista (alheio ao mecanismo típico das Emendas Constitucionais), a campanha do Plebiscito Popular Constituinte visa então a um acúmulo de forças sociais para atingir as estruturas do Estado de fora para dentro. Consideramos a luta pela aprovação do

PDL, então, uma forma de atingi-las no seu interior e, dele mesmo, legitimar uma ruptura institucional, num verdadeiro processo dialético.

Dessa forma, das experiências de lutas populares por uma Constituinte Exclusiva no Brasil, ressalvadas as peculiaridades inerentes a cada um dos processos, depreendemos o quanto os momentos constituintes podem ser visualizados desde uma perspectiva materialista; da análise da realidade política de uma formação social concreta em um dado período histórico. A Constituição figura, assim, do ponto de vista político, como resultante geral do quadro da correlação de forças sociais em cada um destes momentos fundantes. Ela representa o produto final dos embates, das ofensivas e retrações das classes, frações de classe, e grupos sociais em disputa, imprimindo em seu texto as fissuras e contradições decorrentes destes embates.

5. Referências

ALMEIDA, Ana Lia; EFREM FILHO, Roberto. A (in)disponibilidade democrática. In: RIBAS, Luiz Otávio (org.). *Constituinte exclusiva: um outro sistema político é possível*. São Paulo: Expressão Popular, 2014.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BASSEGIO, Luís. Plebiscito: mais de 10 milhões dizem não a ALCA. *ALAI – América Latina em Movimiento*, Quito, 20 set. 2002. Disponível em: <<http://alainet.org/active/2564&lang=es>>. Acesso em: 22 out. 2014.

CARNOY, Martin. *Estado e teoria política*. 17. ed. Campinas: Papyrus, 2011.

CARVALHO, Luiz. Por uma reforma política com participação do povo. 31 out. 2014. *Sítio eletrônico da Central Única dos Trabalhadores (CUT)*. Disponível em: <<http://www.cut.org.br/noticias/por-uma-reforma-politica-com-participacao-do-povo-acfc/>>. Acesso em: 2 nov. 2014.

CENTRAIS sindicais e MST marcam ato unitário para 11 de julho em todo o país. *Brasil de Fato*, São Paulo, 26 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/13356>>. Acesso em: 21 out. 2014.

COM cerca de 8 milhões de votos, sociedade pede constituinte do sistema político. *Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político*. Disponível em: <<http://plebiscitoconstituente.org.br/noticia/com-cerca-de-8-www.culturasjuridicas.uff.br>>

milh%C3%B5es-de-votos-sociedade-pede-constituente-do-sistema-pol%C3%ADtico>.

Acesso em: 28 out. 2014.

CONCLAT define posição: é a favor da atribuição de poderes constituintes. *O Globo*, 5 out. 1985.

DIEHL, Diego Augusto. A Constituição inacabada e a reforma política: aportes desde a política da liberação. In: RIBAS, Luiz Otávio (org.). *Constituinte exclusiva: um outro sistema político é possível*. São Paulo: Expressão Popular, 2014.

DILMA propõe plebiscito para reforma política. *Jornal Folha de S. Paulo*, 24 jun. 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/06/1300469-dilma-propoe-plebiscito-para-reforma-politica.shtml>>. Acesso em: 4 out. 2014.

ENTREGA oficial dos votos e V Plenária Nacional. *Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político*. Disponível em: <<http://plebiscitoconstituente.org.br/noticia/entrega-oficial-dos-votos-e-v-plen%C3%A1ria-nacional>>. Acesso em: 28 out. 2014.

GARCIA, Marília. *O que é Constituinte*. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

GEBRIM, Ricardo. *Plebiscito Popular pela Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político*. Fala proferida no Curso de Formação de Formadores, São Paulo 1 e 2 de fevereiro de 2014. Gravação em vídeo publicada em meio eletrônico, (29 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IcYfnxG_Zr8>. Acesso em: 18 out. 2014.

FERNANDES, Florestan. A crise institucional (texto publicado originalmente no jornal Folha de S. Paulo, em 13 jul. 1986). In: _____. *Florestan Fernandes na constituinte: leituras para a reforma política*. São Paulo: Editora Perseu Abramo, Expressão Popular, 2014a.

_____. A prática da representação constitucional (texto publicado originalmente no jornal Folha de S. Paulo, em 10 mar. 1987). In: _____. *Florestan Fernandes na constituinte: leituras para a reforma política*. São Paulo: Editora Perseu Abramo, Expressão Popular, 2014b.

LIMA, Luziano Pereira Mendes de. *A atuação da esquerda no processo constituinte: 1986-1988*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009.

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. Constituição e política: o materialismo da Constituição. In: BELLO, Enzo, et. al. (org.). *Direito e Marxismo: tendências atuais*. Caxias do Sul: Educs, 2012.

LULA e presidenciais votam no Plebiscito Constituinte. *Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político*. Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/lula-e-presidenciais-votam-no-plebiscito-constituente>>. Acesso em: 28 out. 2014.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Entendendo o poder constituinte exclusivo. In: RIBAS, Luiz Otávio (org.). *Constituinte exclusiva: um outro sistema político é possível*. São Paulo: Expressão Popular, 2014.

MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

PLENÁRIA NACIONAL DOS MOVIMENTOS SOCIAIS. *Cartilha Plebiscito Constituinte* (formato Web). 2. ed. Fev. 2014. São Paulo: Secretaria Nacional de Comunicação da CUT, 2014.

Disponível em: <http://www.plebiscitoconstituente.org.br/sites/default/files/material/AF_Cartilha%20Plebiscito%20202%20AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o_WEB.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2014.

POULANTZAS, Nicos. *Poder Político e Classes Sociais*. Porto: Portucalense Editora, [1968] 1971.

_____. *O Estado, o poder, o socialismo*. São Paulo: Paz e Terra, [1978] 2000.

ROUSSEFF, Dilma. *Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff, durante reunião com governadores e prefeitos de capitais*. In: PALÁCIO do Planalto, Presidência da República. Brasília: 2013. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-o-planalto/discursos/discursos-da-presidenta/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-durante-reuniao-com-governadores-e-prefeitos-de-capitais>>. Acesso em: 20 out. 2014.

SAES, Décio. A questão da autonomia relativa do Estado em Poulantzas. *Revista Crítica Marxista*, n. 7, p. 46-66. São Paulo: Xamã, 1998. Versão eletrônica disponível em: <<http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/critica7parte3.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2012.

SINGER, André. Brasil, junho de 2013, classes e ideologias cruzadas. *Novos estudos - CEBRAP*, São Paulo, n. 97, Nov. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-3002013000300003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 19 out. 2014.